

Câmara Municipal de Carambeí

Projeto de lei 010 / 2002

Aprova:

Dispõe sobre o prazo de validade de certidões negativas de débitos municipais.

Art. 1º. As certidões negativas de débitos municipais, expedidas para fins de utilização em processos de concorrência pública ou privada, terão validade de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A especificidade da destinação da certidão deverá figurar com destaque.

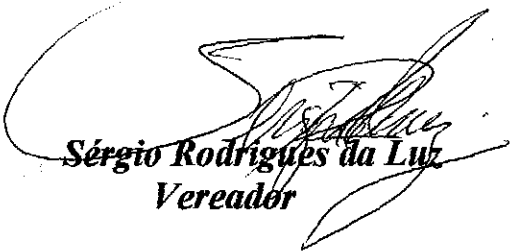
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

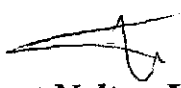
Art. 3º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das sessões em 14 de janeiro de 2002.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 010/2002
Em 15 de Julho de 2002
Junon


Sérgio Rodrigues da Luz
Vereador


Nelton Luiz Batista
Vereador

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 19 de Março de 2002
7241

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 21 de Março de 2002
7241



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao projeto de lei nº 010/2002

Senhora presidente,

Quer o presente Projeto de Lei dispor sobre o prazo de validade de certidões negativas de débitos municipais.

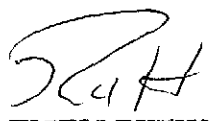
A Comissão entendeu que o Projeto está bem formulado e dentro das normas Constitucionais, e com certeza irá auxiliar para que o contribuinte se mantenha em dia com suas obrigações junto à Municipalidade.

Somos de parecer favorável .

Sala das Comissões da Câmara municipal em 18 de Março de 2002.


PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE


INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO


JUCELI RUTHS
MEMBRO